# Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO:**

SENHOR PREGOEIRO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO/ES

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021

ASM TECNOLOGIA EIRELLI, qualificada nos autos do Pregão Eletrônico 05/2021, por intermédio do procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4°, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, apresentar RECURSO administrativos frente a desclassificação do referido pregão, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados:

### I. DA SÍNTESE DOS FATOS

A ASM TECNOLOGIA EIRELI traz, resumidamente, a motivação da desclassificação e por conseguinte as razões do recurso

A Recorrente vencedora do pregão 05/2021 apresentando lance de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil), foi desclassificada, sendo alegado a motivação, falta de apresentação da certidão negativa de Débito do ES, e da declaração do anexo IV.

• Histórico do chat do dia do certame - 16/08/2021 às 15:20

Para ASM TECNOLOGIA EIRELI - Em análise à documentação habilitatória, nos termos do anexo II do edital nº 2021.005, não foram anexadas a Declaração do Anexo IV e a Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Pública do ES. Assim, impõe-se a inabilitação por ausência de documentos

#### II. DO DIREITO

II.1 DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DECLARAÇÕES.

A RECORRENTE encontra-se lotada no Distrito Federal, não tendo nenhuma obrigação até o momento com a fazenda do Espírito Santo; apresentando portanto Certidão Negativa do Estado correlacionado (DF). Contudo discorremos juntos um pouco as normas que regem nosso Direito.

A lei 123/06 em seu art. 42. deixa claro que obrigação de entregar determinada certidão para Empresas de Pequeno Porte só se faria na assinatura do contrato (ATA).

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das "microempresas e das empresas de pequeno porte" somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

No tocante ao anexo IV, no momento do cadastramento indicamos uma declaração ao sinalizarmos as opções que nos apresentam.

Declaro que estou ciente e de acordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

## SIM NÃO

Não obstante a declaração já citada, a RECORRENTE, na "Proposta Comercial Inicial", também anexada no ato do cadastramento, em seu item 8, declara mais uma vez estar de acordo com todas as exigências do edital e seus anexos.

Portanto, além de ser vício sanável, a burocracia não pode se ater tão somente a forma que se apresenta no edital e seus anexos, ficando este como norteador das várias outras formas, sempre a fim de se obter documentos necessários as exigências da lei e da necessidade apresentada pelo Edital.

## II.2 DA IDONEIDADE DA EMPRESA RECORRENTE

A Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é pertinente aos objetos requeridos pela Administração, apresentou documentos suficientes para comprovar sua capacidade técnica operacional, possuindo credibilidade para o fornecimento de equipamentos e softwares.

De tal modo, na disputa em comento, a qual foi bastante concorrida, a proposta ofertada pela Recorrida foi a de menor preço, com patente exequibilidade, conforme se extrai da proposta comercial inicial anexa no ato do cadastramento.

### III. DA CONCLUSÃO

MEDIANTE TODO EXPOSTO, evidencia-se que a classificação e habilitação da empresa RECORRENTE atende plenamente aos requisitos da Lei.

EX POSITIS, requer:

- (A) seja julgado procedente o Recurso da Empresa Recorrente, eis que desprovido de quaisquer sustentáculos fáticos-jurídicos; e
- (B) caso Vossa Senhoria entenda de forma diversa, que os autos sejam encaminhados para Autoridade Competente, para apreciação.

Termos em que, Pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2021.

Thiago André Silva Maciel GERENTE JURÍDICO/COMERCIAL

**Fechar**